PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Of. 122/2020 - ADM

Santana do Itararé/PR, em 07 de outubro de 2020.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando à apreciação desta Casa de Leis a inclusa mensagem, através da qual, espera, o Executivo, o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinada, seja aprovado os anteprojetos que se seguem:

- Alteração da Lei Complementar nº. 09/2018, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município de Santana do Itararé e

- Prorrogação do prazo para as eleições dos membros representantes dos servidores ativos e inativos para o Conselho Deliberativo, do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, em razão da pandemia do coronavírus (covid-19).

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILSON ROSA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036 /2020.

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do art. 14 da Lei Complementar nº 09/2018 passarão a conter as seguintes redações:

"Art. 14. (...):
I – 16%, sendo 14% referente à contribuição previdenciária patronal e 2% referente a taxa de administração.
II – 14% para servidores ativos;
III – 14% aos servidores inativos e pensionistas.
(...)".

Art. 2º. O § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 024/2020 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 4º. (...).
§ 4º. O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento das contribuições previdenciárias mensais e dos aportes mensais previstos no Plano de Amortização por Aportes Crescentes, inseridos na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais".

Art. 3º. O art. 5º da Lei Complementar nº 024/2020 passará a conter a seguinte redação:

> *"Art. 5º. O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das contribuições previdenciárias mensais e dos aportes financeiros mensais".*

Art. 4º. O art. 6º da Lei Complementar nº 024/2020 passará a conter a seguinte redação:

> *"Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 02 de setembro de 2020, sendo que os valores previstos em cálculo atuarial para o pagamento em datas anteriores a vigência desta lei, ou ainda os já efetivamente pagos por antecipação até a data de 02 de setembro de 2020, serão considerados quitados na data do vencimento para todos os efeitos".*

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2020.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do art. 14 da Lei Complementar nº 09/2018 passarão a conter as seguintes redações:

"Art. 14. (...):

I – 16%, sendo 14% referente à contribuição previdenciária patronal e 2% referente a taxa de administração.

II – 14% para servidores ativos;

III – 14% aos servidores inativos e pensionistas.

(...)".

Art. 2º. O § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 024/2020 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 4º. (...).

§ 4º. O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento das contribuições previdenciárias mensais e dos aportes

mensais previstos no Plano de Amortização por Aportes Crescentes, inseridos na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais".

Art. 3º. O art. 5º da Lei Complementar nº 024/2020 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 5º. O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das contribuições previdenciárias mensais e dos aportes financeiros mensais".

Art. 4º. O art. 6º da Lei Complementar nº 024/2020 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 02 de setembro de 2020, sendo que os valores previstos em cálculo atuarial para o pagamento em datas anteriores a vigência desta lei, ou ainda os já efetivamente pagos por antecipação até a data de 02 de setembro de 2020, serão considerados quitados na data do vencimento para todos os efeitos".

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE